



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2022, CACIMBA DE AREIA (PB), 14 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO CARGO E/OU FUNÇÃO DE DIRETOR (A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB”.

O Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e :

Considerando que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

Considerando que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

Considerando que a Lei Municipal 488/2021 sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Cacimba de Areia PB.

Considerando que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação (PNE) e da Lei nº 379/2015 do Plano Municipal da Educação (PME);

Considerando que o § 1º do Art. 14, da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais de educação básica do município de Cacimba de Areia – PB, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei n.º 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo 1º. São pré-requisitos para o provimento de cargo e/ou função do diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização na área de educação e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação de no mínimo 02 (dois) anos letivos.

Parágrafo 2º Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de gestor escolar, da qual tenha sido demitido, após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo 3º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados para ocupar um cargo vacante, a Secretaria de Educação poderá nomear um gestor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano.

Art. 2º - Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica de Cacimba de Areia – PB deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo do município, para o cargo e/ou função no magistério, previamente aprovados a partir de Critérios assim estabelecidos:

§ 1º - Seleção a ser feita por uma Comissão Composta por : 01 (um) Representante da Secretária Municipal de Educação; 01 Representante do Poder Executivo Municipal; 01 (um) Representante do Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino; 01 (um) Representante do Quadro Técnico Administrativo da Rede Municipal de Ensino; 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação. A Comissão deverá ser designada através de Portaria expedida pelo poder Executivo Municipal e, após sua instalação, definirá um Presidente que ficará responsável por abrir um período de 06 (seis) dias para inscrição dos interessados nos cargos de Diretor e Diretor Adjunto das escolas municipais de Cacimba de Areia – PB, considerando todos os critérios nesse decreto estabelecidos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Cacimba de Areia – PB ficará responsabilizado por oferecer diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais do magistério que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da Seleção de Diretores(as) e Diretores(as) Adjuntos se submeterão a prova de Títulos, a fim de comprovar os requisitos exigidos para nomeação



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022

TIRAGEM 50

Art. 3º - Para provimento do cargo e/ou função de Diretor e Diretor Adjunto das escolas da rede municipal de ensino de Cacimba de Areia – PB, a comissão designada publicará Edital com prazo para inscrição de candidatos ao cargo e/ou função de Diretor e Diretor Adjunto escolar, devidamente certificados e munidos de um plano de gestão para apresentação à comissão responsável pela seleção, considerando a unidade de ensino a qual pleiteia o cargo.

Art. 4º - O mandato dos Diretores(as) e Diretores(as) Adjuntos das escolas da rede municipal de ensino de Cacimba de Areia – PB será de 01 (um) ano.

Parágrafo único. A posse dos Diretores(as) e Diretores(as) Adjuntos das escolas municipais de Cacimba de Areia – PB ocorrerá em data a ser definida pelo poder Executivo, de acordo com o resultado da seleção.

Art. 5º. A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria de Educação.

§ 1º Os elementos para a avaliação de desempenho do gestor são:

- a) o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);
- b) os indicadores de eficiência da escola;
- c) os resultados de aprendizagem dos alunos;
- d) a lisura na gestão financeira. e;
- e) o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário de Educação, mediante o não cumprimento de um ou mais dos elementos supra mencionados.

Art. 6º - O mandato dos Diretores(as) e Diretores(as) Adjuntos será de 01 (um) ano, conforme está determinado no Art. 4º dessa lei, e poderá ser interrompido, com perda de mandato, se houver práticas irregulares de conduta profissional, comprovada em apuração registrada em Ata pelo Conselho Escolar da Escola em que os Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto estejam exercendo suas funções.

Art.7º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACIMBA DE AREIA (PB), EM 14 DE SETEMBRO
DE 2022.**


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito